



# **Câmara Municipal de Ferreiros**

Casa Vereador Antônio Jorge Pereira

Praça Dezesseis de Março, 74/76 – Centro – Ferreiros – PE

CEP 55880-000 – fone: (0XX81)3657-1195

C.N.P.J. 08.825.713/0001-04

**RESOLUÇÃO Nº 003/2021.**

**EMENTA:** APROVA com ressalvas a Prestação de Contas do Ex-Prefeito do Município de Ferreiros, exercício financeiro de 2017, e dá outras providências:

**A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE FERREIROS**, com amparo no Regimento Interno da Casa, FAZ SABER, que o Plenário aprovou e **ELA PROMULGA** a seguinte **RESOLUÇÃO**:

**Art. 1º** - Fica **APROVADA** com ressalvas a Prestação de Contas do Ex-Prefeito do Município de Ferreiros o Sr. Bruno Japhet da Matta Albuquerque, exercício financeiro de 2017.

**Art. 2º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FERREIROS**, em 18 de maio de 2021.

  
**GILCELIO OLIVEIRA PONTES**  
**PRÉSIDENTE**

  
**LUIZ FRANCISCO DE VASCONCELOS JÚNIOR**  
**1º SECRETÁRIO**

  
**JOSÉ DAVI VELOSO SILVA**  
**2º SECRETÁRIO**

Câmara Municipal de Ferreiros  
Praça Dezesseis de Março, 74/76 – Centro – Ferreiros/PE  
Fone: (81) 3657-1195

**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**MUNICÍPIO DE FERREIROS**

**CÂMARA MUNICIPAL DE FERREIROS**  
**CÂMARA DE VEREADORES APROVA PRESTAÇÃO DE CONTAS**  
**(PODER EXECUTIVO) EXERCÍCIO DE 2017.**

**RESOLUÇÃO Nº 003/2021.**

**EMENTA:** APROVA com ressalvas a Prestação de Contas do Ex-Prefeito do Município de Ferreiros, exercício financeiro de 2017, e dá outras providências:

**A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE FERREIROS**, com amparo no Regimento Interno da Casa, **FAZ SABER**, que o Plenário aprovou e **ELA PROMULGA** a seguinte **RESOLUÇÃO**:

**Art. 1º** - Fica **APROVADA** com ressalvas a Prestação de Contas do Ex-Prefeito do Município de Ferreiros o Sr. Bruno Japhet da Matta Albuquerque, exercício financeiro de 2017.

**Art. 2º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FERREIROS**, em 18 de maio de 2021.

***GILCELIO OLIVEIRA PONTES***  
Presidente

***LUIZ FRANCISCO DE VASCONCELOS JÚNIOR***  
1º Secretário

***JOSÉ DAVI VELOSO SILVA***  
2º Secretário

**Publicado por:**  
Raquel Barbosa de Souza  
**Código Identificador:4CFB1CB3**

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 20/05/2021. Edição 2838  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>



**PROCESSO TCE-PE Nº 18100413-6**  
**RELATOR: CONSELHEIRO CARLOS NEVES**  
**MODALIDADE - TIPO: Prestação de Contas - Governo**  
**EXERCÍCIO: 2017**  
**UNIDADE JURISDICIONADA: Prefeitura Municipal de Ferreiros**

**INTERESSADOS:**

Bruno Japhet da Matta Albuquerque  
VALERIO ATICO LEITE (OAB 26504-D-PE)  
TITO LIVIO DE MORAES ARAUJO PINTO (OAB 31964-PE)

**ORGÃO JULGADOR: PRIMEIRA CÂMARA**

**PRESIDENTE DA SESSÃO: CONSELHEIRO CARLOS NEVES**

**PARECER PRÉVIO**

GESTÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL. ORÇAMENTO PÚBLICO. DÉFICIT ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO. GESTÃO FISCAL. DESPESA TOTAL COM PESSOAL. LIMITE. REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA (RPPS). EQUILÍBRIO FINANCEIRO E ATUARIAL. TRANSPARÊNCIA PÚBLICA. AUSÊNCIA DE INFORMAÇÃO OBRIGATÓRIA. CONTROLE SOCIAL..

1. O resultado deficitário alcançado é a materialização de um insuficiente planejamento orçamentário-financeiro do governo municipal, em desconformidade com os fundamentos apregoados no art. 37 da Constituição Federal, assim como no § 1º do art. 1º da Lei de Responsabilidade Fiscal.
2. Despesa Total com Pessoal acima do limite estabelecido contraria o art. 20, inciso III, alínea "b", da LRF, no entanto, tratando-se do primeiro ano de gestão e de histórico de descumprimento recepcionado pela atual gestão, enseja ressalvas.
3. Regime Próprio de Previdência em desequilíbrio financeiro e atuarial pressupõe adoção imediata de medidas com fins de sanar a situação.
4. A ausência de informação obrigatória no portal da transparência de órgãos públicos constitui irregularidade que impede o exercício do controle social da administração pública.

A comissão de Finanças e Orçamento para apresentar parecer  
Em 23, 02/2021  
Presidente

Decidiu, à unanimidade, a PRIMEIRA CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco em sessão Ordinária realizada em 07/07/2020,



**Bruno Japhet Da Matta Albuquerque:**

**CONSIDERANDO** os termos do Relatório de Auditoria (doc. 66) e da defesa apresentada (doc. 75);

**CONSIDERANDO** que houve cumprimento dos limites mínimos de aplicação de recursos na Saúde (29,73% da receita vinculável em Saúde), na Educação (26,38% da receita vinculável na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino) e na remuneração dos profissionais do magistério da educação básica (70,16% dos recursos do FUNDEB);

**CONSIDERANDO** a observância ao limite da Dívida Consolidada Líquida (DCL), das alíquotas de contribuição previdenciária junto ao RPPS, assim como o recolhimento integral das contribuições devidas ao RPPS e ao RGPS;

**CONSIDERANDO**, no entanto, as falhas de controle constatadas, desde o planejamento governamental à execução orçamentária e financeira, contrariando as normas de controle orçamentário, financeiro e patrimonial, em especial os artigos 85 e 89 da Lei Federal nº 4.320/64;

**CONSIDERANDO** a abertura de créditos adicionais acima do limite estabelecido na Lei Orçamentária Anual, contrariando o artigo 42 da Lei Federal nº 4.320/64, assim como o artigo 167, incisos II e V, da Constituição da República, contribuindo para a existência de déficit de execução orçamentária e financeiro;

**CONSIDERANDO** a ocorrência de déficit de execução orçamentária no montante de R\$ 3.965.782,65, assim como de déficit financeiro da ordem de R\$ 6.596.346,02, apurado conforme Quadro do Superávit/Déficit Financeiro que integra o Balanço Patrimonial, revelando a insuficiência de recursos para cumprir com todas as obrigações inerentes ao Município, com um aumento de 37,68% de Restos a Pagar Processados, em relação ao exercício anterior;

**CONSIDERANDO** que, em que pese ter ocorrido a extrapolação do limite de Despesa Total com Pessoal pelo Poder Executivo Municipal, no exercício sob análise, o gestor atual recepcionou a Prefeitura com os gastos de pessoal acima do limite legal desde o exercício de 2015, conforme consta nos autos do Processo TCE-PE nº 1760003-0 (Gestão Fiscal da Prefeitura Municipal de Ferreiros – Exercício de 2015 – Acórdão T. C. nº 701/18);

**CONSIDERANDO** que, ainda assim, o Chefe do Poder Executivo Municipal, ao longo do exercício de 2017, envidou esforços para diminuição do percentual extrapolado nos 1º e 2º quadrimestres de 2017;

**CONSIDERANDO** as falhas constatadas quanto à gestão do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), quais sejam: resultado previdenciário negativo de R\$ -1.862.799,71, revelando desequilíbrio financeiro do Regime Próprio; RPPS em desequilíbrio atuarial, com um déficit de R\$ 18.439.784,97; assim como a não adoção de alíquota sugerida na avaliação atuarial, a qual corresponde a percentual que conduziria o RPPS a uma situação de equilíbrio atuarial;

**CONSIDERANDO** que o Poder Executivo municipal não disponibilizou integralmente para a sociedade o conjunto de informações exigido na Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), na Lei Complementar nº 131/2009, na Lei nº 12.527/2011 (Lei de

Acesso à Informação - LAI) e na Constituição Federal, conforme aplicação de metodologia de levantamento do Índice de Transparência dos Municípios de Pernambuco (ITM-PE);

**CONSIDERANDO** que as irregularidades apontadas pela auditoria ensejam determinações para que não voltem a se repetir em futuros exercícios;

**CONSIDERANDO** o disposto nos artigos 70 e 71, inciso I, combinados com o artigo 75, bem como com os artigos 31, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal e o artigo 86, § 1º, da Constituição de Pernambuco ;

**EMITIR Parecer Prévio** recomendando à Câmara Municipal de Ferreiros a **aprovação com ressalvas** das contas do(a) Sr(a). Bruno Japhet Da Matta Albuquerque, Prefeito, relativas ao exercício financeiro de 2017.

**DETERMINAR**, com base no disposto no artigo 69 da Lei Estadual nº 12.600 /2004, aos atuais gestores do(a) Prefeitura Municipal de Ferreiros, ou quem vier a sucedê-los, que atendam, nos prazos indicados, se houver, as medidas a seguir relacionadas :

1. Promover a imediata redução da Despesa Total com Pessoal, para que esta retorne ao limite legalmente estabelecido (54% da RCL), assim como cumprir o limite de repasse de duodécimos ao Poder Legislativo Municipal e do saldo da conta do FUNDEB ao final do exercício.
2. Reavaliar a metodologia de cálculo utilizada para a previsão da receita orçamentária, a fim de que o planejamento das ações governamentais possa ser realizado com base na real capacidade de arrecadação do Município, contribuindo para a eficiência da gestão municipal e reduzindo os riscos de ocorrência de déficit orçamentário.

**Prazo para cumprimento:** 180 dias

3. Abster-se de promover a alteração no Orçamento sem autorização do Legislativo (abrindo créditos adicionais apenas mediante autorização do Poder Legislativo municipal e com a devida indicação da fonte dos recursos) ou, ainda que a LOA autorize percentual específico para a possibilidade de abertura de créditos adicionais, que a gestão o faça com a parcimônia necessária, de maneira a evitar o desequilíbrio das contas públicas (a exemplo do demonstrado déficit de execução orçamentária e financeiro in casu sub examine).
4. Diligenciar para que não haja déficit de execução orçamentária nos exercícios subsequentes.
5. Elaborar a programação financeira, especificando, em separado, a quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da Dívida Ativa, assim como a evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa.

**Prazo para cumprimento:** 180 dias

6. Evitar a assunção de novos compromissos sem lastro financeiro para tanto e o aumento de Restos a Pagar, com fins de diminuir os valores apurados no final de 2017.





7. Regularizar a Dívida Ativa do Município, promovendo a sua efetiva cobrança e arrecadação (vide item 3.2.1 do Relatório de Auditoria).

**Prazo para cumprimento:** 360 dias

8. Aprimorar o controle contábil por fontes/destinação de recursos, a fim de que seja considerada a suficiência de saldos em cada conta para realização de despesas, evitando, assim, contrair obrigações sem lastro financeiro, de modo a preservar o equilíbrio financeiro e fiscal do Município.

**Prazo para cumprimento:** 180 dias

9. Organizar a contabilidade de forma a permitir o acompanhamento dos fatos decorrentes ou não da execução orçamentária e a análise e interpretação dos resultados econômicos e financeiros, zelando para o exato registro dos valores que compõem as peças contábeis e em observância às normas que regem a sua elaboração.

**Prazo para cumprimento:** 180 dias

10. Abster-se de realizar despesa com recursos do FUNDEB em montante superior às receitas desta fonte.
11. Promover medidas efetivas com fins de alcance do equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS.
12. Adotar as alíquotas patronais suplementar e normal sugeridas na avaliação atuarial mediante lei municipal, possibilitando a recondução do RPPS a uma situação de equilíbrio atuarial e financeiro.
13. Aperfeiçoar os procedimentos relacionados à qualidade da informação disponibilizada ao cidadão, com vistas ao melhoramento do Índice de Transparência Municipal, para que a população tenha acesso aos principais dados e informações da gestão municipal de forma satisfatória.

**Prazo para cumprimento:** 180 dias

**DETERMINAR, por fim, o seguinte:**

À Coordenadoria de Controle Externo:

1. Verificar, por meio de seus órgãos fiscalizadores, nas auditorias/inspeções que se seguirem, o cumprimento das presentes determinações, destarte zelando pela efetividade das deliberações desta Casa.

À Diretoria de Plenário:

1. Que o Inteiro Teor dessa Deliberação seja encaminhado ao MPCO com fins de averiguar, por meio de estudo específico, à luz da análise das próximas Contas de Governo, a questão do enquadramento legal do gestor, no caso específico de ordenar ou efetuar despesas não autorizadas por lei, através da abertura de créditos adicionais acima do limite estabelecido na LOA e sem autorização do Poder Legislativo (Decreto Lei nº 201/1967, artigo 1º, inciso V).

Presentes durante o julgamento do processo:

CONSELHEIRO CARLOS NEVES , relator do processo , Presidente da Sessão

CONSELHEIRO VALDECIR PASCOAL : Acompanha

CONSELHEIRO RANILSON RAMOS : Acompanha

Procurador do Ministério Público de Contas: RICARDO ALEXANDRE DE ALMEIDA SANTOS



Documento Assinado Digitalmente por: JOSE DEODATO SANTIAGO DE ALENCAR BARROS  
Acesse em: <https://stc.cejce.pa.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 267f0925-2706-4f01-ade-736569s57c0b



# Câmara Municipal de Ferreiros

Casa Vereador Antônio Jorge Pereira  
Praça Dezesseis de Março, 74/76 – Centro – Ferreiros – PE  
CEP 55880-000 – fone: (0XX81)3657-1195  
C.N.P.J. 08.825.713/0001-04

## ATA DA 10ª (DÉCIMA) SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE FERREIROS/PE; 1º (PRIMEIRO) PERÍODO ANUAL DA 14ª (DÉCIMA QUARTA) LEGISLATURA.

Aos 18 (dezoito) dia do mês maio de dois mil e vinte e um, (2021) no prédio da Câmara Municipal de Ferreiros, na sala destinada às sessões, na Praça Dezesseis de Março nº 74/76, nesta Cidade, precisamente às 15h00min (quinze) horas, reuniu-se esta edilidade, sob a Presidência do nobre Vereador Gilcelio Oliveira Pontes, 1º (primeiro) Secretário, Luiz Francisco de Vasconcelos Junior, 2º (segundo) Secretário, José Davi Veloso Silva e os demais Edis: Bruno Japhet da Matta Albuquerque Filho, José Cândido da Silva, Josinaldo de Araújo Silva, Salatiel Paz de Freitas Domingos, Tarcísio Saraiva Borba de Meneses e Wagner Rosendo da Costa. Com todos os Vereadores presentes, o Sr. Presidente deu por aberta a sessão, solicitando ao 2º (segundo) Secretário que efetuasse a leitura do texto bíblico e rogando a proteção divina, iniciou os trabalhos da Sessão. Em seguida, o Sr. Presidente solicitou ao 2º (segundo) Secretário que fizesse a leitura da ata da sessão anterior, lida, o Sr. Presidente pôs a mesma em discussão, em única discussão e votação a ata da sessão anterior é aprovada por unanimidade. Em seguida, o Sr. Presidente solicitou ao 1º (primeiro) Secretário que efetuasse a leitura do **EXPEDIENTE**, que será disponibilizado aos senhores Vereadores. O Sr. Presidente solicitou ao 1º (primeiro) Secretário que efetuasse a leitura do ofício TCE-PE/DP/NAS/GEEC n.º 0288/2021 (comunicação nº 75813) Processo TC nº 19100157-0, Modalidade: Prestação de Contas, Tipo: Governo, Unidade Jurisdicionada: Prefeitura Municipal de Ferreiros, sob a responsabilidade do Sr. Bruno Japhet da Matta Albuquerque exercício financeiro de 2018. Lido o Ofício e o Parecer, o Sr. Presidente encaminhou a Prestação de Contas à Comissão Competente para apresentar Parecer e informa que a mesma ficará nesta Casa, à disposição dos Vereadores e de toda a população. Projeto de Resolução nº 003/2021 de iniciativa da Comissão de Finanças e Orçamento, que aprova com ressalvas a Prestação de Contas do Ex-Prefeito do Município de Ferreiros, exercício financeiro de 2017, e dá outras providências. Parecer nº 003/2021 da Comissão de





## Câmara Municipal de Ferreiros

Casa Vereador Antônio Jorge Pereira

Praça Dezesseis de Março, 74/76 – Centro – Ferreiros – PE

CEP 55880-000 – fone: (0XX81)3657-1195

C.N.P.J. 08.825.713/0001-04

Finanças e Orçamento ao Projeto de Resolução nº 003/2021. Lido o Projeto e o Parecer, o Sr. Presidente incluiu o Projeto de Resolução nº 003/2021, na Ordem do Dia da presente sessão para sua única discussão e votação. Ofício Sec. nº 04317/2021 da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco. Em seguida, não havendo mais nenhuma matéria para a leitura do expediente, o Sr. Presidente franqueou a palavra aos Vereadores inscritos no Expediente. O Vereador Luiz Francisco de Vasconcelos Júnior, fez um Requerimento Verbal, solicitando que seja consignado em Ata, um voto de Profundo Pesar, pelo falecimento do Sr. Jairo Alves Gouveia da Silva, ocorrido no último dia 16 de maio do corrente ano e que a decisão desta Casa, dê-se ciência a família do falecido através de sua esposa a Sra. Larissa Gomes. Após solicitação o Sr. Presidente encaminhou o Requerimento Verbal sob o nº 001/2021 para a ordem do dia da presente sessão. No expediente usou a palavra o Vereador Wagner Rosendo externou seu voto de pesar pelo falecimento do Sr. Jairo, Sra. Fátima e Sr. Paulo Veloso, durante seu discurso fez um apelo na forma de Indicação ao Prefeito Município para que seja feita a sanitização das igrejas, do comércio e das escolas do Município de Ferreiros, feita a solicitação o Sr. Presidente solicitou o registro em ata e o envio ao Sr. Prefeito. Ainda no seu discurso o Edil fez mais um apelo na forma de Indicação ao Prefeito deste Município, para que seja feita a testagem em massa dos comerciários do nosso Município, bem como, das pessoas que trabalham na Secretaria de Educação onde estão diretamente em contato com os pais e professores, feita a solicitação o Sr. Presidente solicitou o registro em ata e o envio ao Sr. Prefeito. Usou a palavra o Vereador Bruno Japhet Filho, externou sua solidariedade as famílias da Sra. Fátima Travassos, Sr. Paulo Veloso, Sr. Jairo, Sr. Zé da Barão de Itambé, Sra. Né de Gustavo e aos amigos que estão internados, a sogra de Romarinho e Zé Carlos. Usou também a palavra o Vereador Tarcísio Saraiva, que durante seu discurso externou seu voto de pesar e condolências a todos familiares das pessoas que perderam suas vidas, ainda no seu discurso o Edil fez um apelo aos cidadãos ferreirense que tenham consciência saiam o necessário e usem mascarar e aos fiscais da feira que sejam mais ativos e cobrem do povo e aos que não obedecem

Página 2 de 6  
CÂMARA MUNICIPAL DE FERREIROS  
C.N.P.J.: 08.825.713/0001-04  
Gilcelio Oliveira Pontes  
Presidente



# Câmara Municipal de Ferreiros

Casa Vereador Antônio Jorge Pereira  
Praça Dezesseis de Março, 74/76 – Centro – Ferreiros – PE  
CEP 55880-000 – fone: (0XX81)3657-1195  
C.N.P.J. 08.825.713/0001-04

chamem a polícia ou responsável da sua Secretaria para que tomem a providência. Usou a palavra o Vereador José Cândido, que fez um apelo aos donos de animais que estão na pista e nas ruas, que peguem esses animais e amarrem, pois fica fácil de acidentarem um amigo ou parente nosso. O edil foi aparteado pelo Vereador Salatiel Paz que deixou seu voto de pesar a todos os familiares que perderam seus parentes. Ainda durante o expediente usou a palavra o Vereador Luiz Francisco de Vasconcelos Junior, que iniciou sua fala fazendo apelos ao Secretário de Administração para que veja a situação de parte da galeria da Rua Ricardo Tavares de Melo no Loteamento Arthur Tavares, bem como, passar a máquina patrol nas duas Ruas perto do Galpão e nas duas ruas laterais do Loteamento Pará. Usou a palavra o Vereador José Davi Veloso Silva. Prosseguindo o expediente o Sr. Presidente explicou acabou de receber um ofício que se trata do resultado do comitê da COVID, ocorrido no dia anterior. Em seguida o Sr. Presidente efetuou a leitura do Ofício Conjunto nº 01/2021 e Decreto nº 26/2021. Em seguida, não havendo mais nenhum Vereador inscrito para usar a palavra no Expediente, o Sr. Presidente passou para a **ORDEM DO DIA ORDEM DO DIA** pondo em discussão o Projeto de Resolução nº 003/2021, de autoria da Comissão de Finanças e Orçamento, que aprova com ressalvas a Prestação de Contas do Ex-Prefeito do Município de Ferreiros, exercício financeiro de 2017, e dá outras providências. Ninguém discutiu a matéria. Posto a votos, o Projeto de **Resolução nº 003/2018, foi aprovado por 8x1**. Em seguida, o Sr. Presidente **Vereador Gilcelio Oliveira Pontes**, esclarece que **VOTA CONTRÁRIO**, porque em 2017 viu corte de salários dos professores, viu atrasos dos salários dos aposentados, e não poderia votar com uma situação dessa embora tenha vindo aprovado pelo Tribunal de Contas, por isso vota contrário. Dando sequência, o Sr. Presidente informa que o Tribunal de Contas solicita que sejam justificados no caso dos votos contrários. Logo após a questão de ordem levantada pelo Vereador Luiz Francisco quanto a justificativa dos votos, o Sr. Presidente esclarece que em conformidade com a legislação vigente os votos contrários devem ser justificados e as justificativas registradas em ata, para ficar a votação de forma mais transparentes solicito que os senhores justifiquem seus votos

CÂMARA MUNICIPAL DE FERREIROS  
CNPJ: 08.825.713/0001-04  
Gilcelio Oliveira Pontes  
Presidente



## Câmara Municipal de Ferreiros

Casa Vereador Antônio Jorge Pereira  
Praça Dezesesseis de Março, 74/76 – Centro – Ferreiros – PE  
CEP 55880-000 – fone: (0XX81)3657-1195  
C.N.P.J. 08.825.713/0001-04

para registro em ata. O Sr. Presidente informa que cada um terá 2 (dois) minutos para justificar seu voto se assim desejarem. E em seguida faz a chamada nominal dos Vereadores por ordem alfabética para justificarem seus votos. **Vereador Bruno Japhet da Matta Albuquerque Filho, VOTA FAVORÁVEL**, porque a referida Prestação de Contas atendeu todos os critérios determinados pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, e seguindo o Parecer do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, por isso voto favorável. **Vereador Josinaldo de Araújo Silva, VOTA FAVORÁVEL**, acompanhando o Parecer do Tribunal de Contas, que veio aprovando a prestação de contas. **Vereador José Cândido da Silva, VOTA FAVORÁVEL**, acompanhando o Parecer do Tribunal de Contas. **Vereador José Davi, VOTA FAVORÁVEL**, sabendo que é uma matéria que precisa de 2/3 (dois terço) de votos para desfazer o parecer do Tribunal de Contas, e mesmo sabendo dos desmando do governo de 2017, seria um voto vencido. Está seguindo o Parecer Técnico do Tribunal de Contas, e que a Câmara é um órgão julgador e não poderia julgar só e mesmo com seu voto as contas seriam aprovadas. E esclarece que está seguindo o Parecer do Tribunal de Contas e vota favorável as contas de 2017. **Vereador Luiz Francisco de Vasconcelos Junior, VOTA FAVORÁVEL**, como membro, Presidente e relator da Comissão apresentei junto com os membros da comissão os Pareceres seguindo a orientação do Tribunal de Contas que veio solicitando aprovação com ressalvas, mesmo vendo tudo o que aconteceu em 2017 no Município de Ferreiros, mais seguindo um órgão técnico que é o Tribunal de Contas, permaneci com o voto seguindo a orientação do relator conselheiro Carlos Neves do Tribunal de Contas de Pernambuco, por isso meu voto foi favorável. **Vereador Salatiel Paz de Freitas Domingos VOTA FAVORÁVEL**, acompanhando o entendimento do Tribunal de Contas. **Vereador Tarcísio Saraiva Borba de Meneses, VOTA FAVORÁVEL**, acompanhando o entendimento do Tribunal de Contas. **Vereador Wagner Rosendo da Costa VOTA FAVORÁVEL**, acompanhando o Parecer do Tribunal de Contas e das Comissões. Justificados os votos, o Presidente declara aprovada com ressalvas a Prestação de Contas exercício financeiro de 2017, sob a responsabilidade do Ex-



# Câmara Municipal de Ferreiros

Casa Vereador Antônio Jorge Pereira

Praça Dezesseis de Março, 74/76 – Centro – Ferreiros – PE

CEP 55880-000 – fone: (0XX81)3657-1195

C.N.P.J. 08.825.713/0001-04

Prefeito Bruno Japhet da Matta Albuquerque está Aprovada. Em discussão o Requerimento Verbal nº 001/2021, de iniciativa do Vereador Luiz Francisco de Vasconcelos Júnior, discutiu a matéria o autor, os Edis: Wagner Rosendo, Gilcelio Oliveira Pontes. Postos a votos o **Requerimento Verbal nº 001/2021 foi APROVADO por unanimidade**. Em seguida, como não havia mais nenhuma matéria para discussão ou votação na Ordem do Dia, o Sr. Presidente passou para as **EXPLICAÇÕES PESSOAIS**, franqueando a palavra aos inscritos. Usaram a palavra o Edil Josinaldo de Araújo Silva, que deixou seu voto de pesar a todos os familiares que perderam seus parentes, ainda em seu discurso fez um apelo a gestão para que resolva o problema com a iluminação pública. Usou a palavra também o Edil Bruno Japhet da Matta Albuquerque Filho, que durante seu discurso solicitou que a Prefeitura ao publicar o Decreto seja disponibilizado um número para ouvidoria, o Sr. Presidente interrompeu o discurso e prorrogou a sessão por mais 01h00min (uma hora), como determina o Regimento Interno da Casa. Dispensou Vereador José Davi Veloso. Em seguida, não havendo mais nenhum Vereador inscrito para usar a palavra nas Explicações Pessoais, o Sr. Presidente declara encerrada a presente sessão às 18h00min (dezoito horas). A presente sessão tem seu áudio e atas gravados em CDs, identificados e datados de 18/05/2021, arquivados no Departamento de áudios e atas da Câmara Municipal de Ferreiros. Para constar, eu, Luiz Francisco de Vasconcelos Junior, 1º (primeiro) Secretário, em 06 (seis) páginas rubricadas pelo Sr. Presidente, lavrei a presente ata, a qual vai devidamente assinada por mim, o Sr. Presidente e demais Vereadores presentes.

**Sala das Sessões da Câmara Municipal de Ferreiros, em 18 de maio de 2021.**

1º Secretário:

Presidente:

\_\_\_\_\_

*Gilcelio Oliveira Pontes*

CÂMARA MUNICIPAL DE FERREIROS  
CNPJ: 08.825.713/0001-04  
Gilcelio Oliveira Pontes  
Presidente

*[Assinatura]*

CÂMARA MUNICIPAL DE FERREIROS  
CNPJ: 08.825.713/0001-04  
Gilcelio Oliveira Pontes  
Presidente

Página 5 de 6



# Câmara Municipal de Ferreiros

Casa Vereador Antônio Jorge Pereira  
Praça Dezesseis de Março, 74/76 – Centro – Ferreiros – PE  
CEP 55880-000 – fone: (0XX81)3657-1195  
C.N.P.J. 08.825.713/0001-04

**Demais Vereadores presentes:**

  
\_\_\_\_\_  
**Bruno Japhet da Matta A. Filho**

  
\_\_\_\_\_  
**José Candido da Silva**

\_\_\_\_\_  
**José Davi Veloso Silva**

  
\_\_\_\_\_  
**Josinaldo de Araújo Silva**

  
\_\_\_\_\_  
**Salatiel Paz de F. Domingos**

  
\_\_\_\_\_  
**Tarcísio Saraiva B. de Menezes**

  
\_\_\_\_\_  
**Wagner Rosendo da Costa**

LABOR OMNIA VINCIT



**CÂMARA MUNICIPAL DE FERREIROS**  
CNPJ: 08.825.713/0001-04  
Gilcêio Oliveira Pontes  
Presidente